

Fundão, 10 de fevereiro de 2022.

De: Procuradoria Legislativa Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 43/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 11/2022

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: DISPÕE SOBRE O REPASSE FINANCEIRO EM FAVOR DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022 NO VALOR DE R\$ 54.600,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS), EM CONCONFORMIDADE COM O ART. 42, 43 §1, I DA LEI

FEDERAL Nº 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

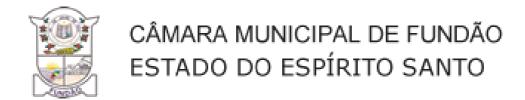
Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 011/2022 QUE "DISPÕE SOBRE O REPASSE FINANCEIRO EM FAVOR DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022 NO VALOR DE R\$ 54.600,00 (CINQUENTA E **QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS), EM** CONCONFORMIDADE COM O ART. 42, 43 §1, I DA LEI FEDERAL № 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."





Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, "Dispõe Sobre o Repasse de Recursos Financeiros em Favor de Entidade Sem Fins Lucrativos e Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022 no Valor de R\$ 54.600,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais) em Conformidade com o Art. 42, 43 §1, I da Lei Federal Nº 4.320/64, e Dá Outras Providências."

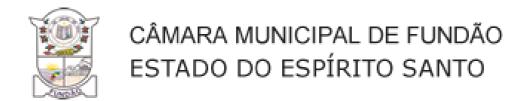
Pretende o autor do Projeto, dispor sobre o repasse de recursos financeiros em favor de entidade sem fins lucrativos e abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022 no valor de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) em conformidade com o art. 42, 43 §1, I da Lei Federal nº 4.320/64, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 011/2022:

"Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação de Bandas de Congo de Fundão, entidade sem fins lucrativos, e abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) destinados a atender ações de caráter cultural, no orçamento programa vigente.

O Projeto de Lei em referência tem por objeto, a abertura de crédito adicional especial, para possibilitar adequação de dotações orçamentárias necessárias a atender despesas decorrentes da necessidade de transferências de recursos para Organizações Associativas sem Fins Lucrativos que desenvolvem projetos de caráter sociocultural no Município.

Trata-se de repasse financeiro à Associação de Bandas de Congo de Fundão que congrega várias bandas de congo que, ao longo dos anos, vem abrilhantando as tradicionais festas de São Benedito e São Sebastião, que são realizadas anualmente e se consolidaram como um dos maiores eventos culturais, não só do Município, mas também do Estado do Espírito Santo, mantendo a tradição na manifestação das congadas.





Sendo assim, necessária se faz adequação no orçamento vigente para atender as demandas e anseio da população e divulgação da tradição da cultura local.

Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no artigo 42 e 43, § 1°, I, III da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária para adequação do orçamento municipal vigente.

Contando com a costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal e requerendo a tramitação deste projeto de lei em regime de urgência, conto com a aprovação da proposição anexa e renovo protestos de estima e apreço.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis."

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII,XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto:

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - substitutivos;
XII - recurso.
XII - emenda;
XIII - subemenda;
XIV - parecer;
XV - recurso.
(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

- **Art. 141** São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:
- I criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;
- **II -** servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- **III -** criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.
- Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 011/2022, que "Dispõe Sobre o Repasse de Recursos Financeiros em Favor de Entidade Sem Fins Lucrativos e Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022 no Valor de R\$ 54.600,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais) em Conformidade com o Art. 42, 43 §1, I da Lei Federal Nº 4.320/64, e Dá Outras Providências", recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

Éo parecer.

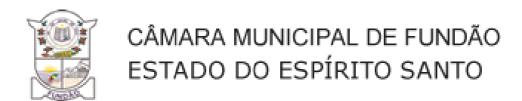
Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 10 de fevereiro de 2022.

Valdirene Ornela da Silva Barros Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente





Valdirene Ornela da Silva Barros Procurador Legislativo

